

## DECRETO Nº 960 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**“Dispõe sobre a Programação Financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação da receita para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** o disposto no art. 49, da Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

**Considerando** a Lei Complementar nº 338, de 10 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual (LOA);

**Considerando** os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2025, conforme discriminação constante do Anexo II, deste Decreto.

**Parágrafo único.** As metas bimestrais de arrecadação de que trata o caput deste artigo, serão avaliadas ao final de cada bimestre pela Secretaria

Municipal de Finanças e o respectivo resultado enviado à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 2º** O empenho das dotações orçamentárias aprovadas no Orçamento de 2025 financiadas com recursos do Tesouro Municipal, bem como o pagamento das despesas, têm como limite os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** O limite de que trata o caput não se aplica:

- I - a recursos de doações, convênios e de programas para as áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;
- III - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- IV – às transferências financeiras fundo a fundo; e
- V – os empenhos globais e estimativos, conforme §§ 2º e 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas serem empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

**Art. 4º** A programação financeira estabelecida neste Decreto será reavaliada, caso as receitas previstas no Anexo II não se realizem em decorrência de riscos fiscais.

**Art. 5º** Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 6º** Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo municipal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso II, da Constituição, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

**Art. 7º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, será acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único.** As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, deverão, previamente a sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

**Art. 8º** Fica delegada a competência à Secretária Municipal de Planejamento, vedada a subdelegação, para a transposição, o remanejamento ou a transferência, total ou parcial, das dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Complementar nº 338, de 10 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, além de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 9º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais, o Chefe do Gabinete do Prefeito, o Chefe do Gabinete Militar, o Coordenador Municipal da Defesa Civil, o Auditor-Chefe da Controladoria-Geral, o Procurador Geral e os dirigentes dos Fundos, Fundação, Empresa e Autarquias Municipais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 24 de fevereiro 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito de Rio Branco

**PUBLICADO NO D.O.E**  
**Nº 13.972 26/02/2025**  
**PAG: 126-128**



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO 2025**  
**Recursos não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados**

ÓRGÃO	BIMESTRE						Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
002 - Gabinete do Prefeito - GABPREF	115.660,62	115.317,06	119.487,48	123.606,14	107.185,80	146.464,90	727.722,00
003 - Gabinete da Vice Prefeita	15.893,52	15.846,31	16.419,39	6.985,35	14.728,95	20.126,49	100.000,00
004 - Gabinete Militar - GABMIL	476.805,50	475.389,21	492.581,58	509.560,54	441.868,44	603.794,72	3.000.000,00
005 - Controladoria Geral do Município - CGM	55.963,93	55.797,70	57.815,61	59.808,48	51.863,28	70.869,00	352.118,00
006 - 001- Secretaria Municipal da Casa Civil	2.542.962,69	2.535.409,14	2.627.101,78	2.717.656,19	2.356.631,68	3.220.238,52	16.000.000,00
006.011 - Coord. Munic. Defesa Civil - COMDEC	185.192,05	184.641,96	191.319,51	197.914,16	171.622,44	234.514,88	1.165.205,00
007 - Procuradoria Geral do Município - PGM	3.706.344,60	3.695.335,37	3.828.976,54	3.960.958,76	3.434.768,88	4.693.467,86	23.319.852,00
008 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA	30.377.629,90	30.287.397,01	31.382.735,53	32.464.477,14	28.151.763,84	38.468.206,58	191.132.210,00
009 - Sec. Municipal de Finanças - SEFIN	2.384.027,52	2.376.946,07	2.462.907,92	2.547.802,68	2.209.342,20	3.018.973,61	15.000.000,00
009.199 - Tesouro Municipal	16.894.662,45	16.844.479,00	17.453.656,70	18.055.272,41	15.656.736,52	21.394.274,91	106.299.082,00
010- Sec. Munic de Planejamento - SEPLAN	1.703.820,92	1.698.759,94	1.760.195,30	1.820.868,04	1.578.976,51	2.157.605,29	10.720.226,00
010.999 - Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	19.966.000,00	19.966.000,00
011 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	-	-	-	-	-	-	-
011.201- Serv. de Água e Esgoto - SAERB	6.675.277,06	6.655.448,99	6.896.142,16	7.133.847,51	6.186.158,16	8.453.126,12	42.000.000,00
011.602 - Fundo Municipal de Saúde	31.394.412,87	31.301.159,75	32.433.160,83	33.551.109,89	29.094.043,87	39.755.792,78	197.529.680,00
013.001 - Sec. Munic de Educação - SEME	22.569.878,43	22.502.837,47	23.316.648,73	24.120.357,80	20.916.111,28	28.580.990,30	142.006.824,00
013.301 - Fund Munic de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB	1.389.979,27	1.385.850,52	1.435.969,56	1.485.466,46	1.288.131,05	1.760.177,14	8.745.574,00
013.609 - Fundo Municipal da Cultura - FMC	47.680,55	47.538,92	49.258,16	50.956,05	44.186,84	60.379,47	300.000,00
014 - Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO	4.063.759,43	4.051.688,55	4.198.217,17	4.342.926,87	3.765.994,79	5.146.074,19	25.568.661,00
015 - Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI	8.097.522,07	8.073.469,41	8.365.445,05	8.653.796,27	7.504.190,74	10.254.162,45	50.948.586,00
016 - Sec. Munic de Meio Ambiente - SEMEIA	2.241.672,95	2.235.014,34	2.315.843,25	2.395.668,80	2.077.418,40	2.838.705,26	14.104.323,00
016.606 - Fundo Munic de Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-
017- Sec. Munic da Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA	18.074.266,08	18.020.578,77	18.672.289,91	19.315.911,08	16.749.906,82	22.888.046,35	113.720.999,00
017.202 - Sup. de Transp. e Trânsito - RBTRANS	12.178.519,14	12.142.344,39	12.581.470,19	13.015.144,94	11.286.160,10	15.422.065,23	76.625.704,00
017.501 - Emp. Municipal de Urbanização - EMURB	4.132.314,37	4.120.039,85	4.269.040,39	4.416.191,31	3.829.526,48	5.232.887,60	26.000.000,00
017.613 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS	-	-	-	-	-	-	-
020 - Sec Munic de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH	1.742.326,78	1.737.151,42	1.799.975,20	1.862.019,13	1.614.660,93	2.206.366,55	10.962.500,00
020.604 - Fundo Munic da Criança e Adolescentes	794,68	792,32	820,97	849,27	736,45	1.006,32	5.000,00
020.605 - Fundo munic de Assistência Social	2.212.933,81	2.206.360,57	2.286.153,22	2.364.955,38	2.050.785,08	2.802.311,94	13.923.500,00
022 - Ouvidoria Geral do Município	158,94	158,46	164,19	169,85	147,29	201,26	1.000,00
023 - Corregedoria Geral do Município	158,94	158,46	164,19	169,85	147,29	201,26	1.000,00
024 - Sec Munic de Desenv Econ, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI	1.329.207,23	1.325.258,99	1.373.186,76	1.420.519,57	1.231.811,97	1.683.219,48	8.363.204,00
025 - Sec Munic de Esporte e Lazer - SEMUE	809.854,15	807.448,58	836.649,82	865.488,57	750.513,55	1.025.545,34	5.095.500,00
025.614 - Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL - SEMUE	47.680,55	47.538,92	49.258,16	50.956,05	44.186,84	60.379,47	300.000,00
<b>Total</b>	<b>175.467.360,99</b>	<b>174.946.157,45</b>	<b>181.273.055,25</b>	<b>187.521.414,55</b>	<b>162.610.306,46</b>	<b>242.166.175,30</b>	<b>1.123.984.470,00</b>

Obs: Em conformidade com a Portaria STN nº 710/2021.

Obs.: Estão excluídos os valores transferidos para a Câmara de Vereadores.

**ANEXO II**  
**METAS DE ARRECADAÇÃO BIMESTRAL - 2025**  
**Recursos não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	44.004.037,77	43.873.329,36	45.460.000,80	47.026.976,20	40.779.721,24	55.723.781,63	276.867.847,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	131.355,15	130.964,97	135.701,30	140.378,83	121.730,34	166.339,41	826.470,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.670.986,74	18.615.526,94	19.288.754,28	19.953.624,56	17.302.903,85	23.643.693,63	117.475.490,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.771.964,58	2.763.730,81	2.863.680,67	2.962.389,80	2.568.853,88	3.510.231,26	17.440.851,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	151.376.798,98	150.927.153,40	156.385.408,03	161.775.907,01	140.284.936,95	191.693.492,62	952.443.697,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.415,26	85.161,54	88.241,39	91.283,01	79.156,61	108.164,19	537.422,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(28.761.634,17)	(28.676.201,39)	(29.713.271,30)	(30.737.467,61)	(26.654.177,28)	(36.421.817,25)	(180.964.569,00)
<b>TOTAL</b>	188.278.924,31	187.719.665,65	194.508.515,17	201.213.091,80	174.483.125,57	238.423.885,50	1.184.627.208,00